

Solicitação de Impugnação

Em nome de CORREA APOIO ADMINISTRATIVO E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 24.314.442/0001-70, venho solicitar reversão da errata do dia 15/10/2019 Pregão 58/2019.

Os serviços contidos no edital 58/2019 **não** englobam exames nem consultas médicas, apenas emissão de laudo técnico, não sendo necessário registro da empresa no CRM para tal serviço e sim do profissional médico, pois para o Ministério do Trabalho é considerado habilitado para emitir tais documentos o profissional que tenha título de medicina do trabalho e/ou engenheiro do trabalho.

Diante da resposta do Superintendente fica claro que a necessidade de registro no CRM é para o **médico** responsável pela elaboração do PCMSO e não para a empresa que está concorrendo o pregão.

Podemos constatar pela figura 1, retirada da resposta do Superintendente.

Figura 1- retirada do parecer

Portanto, os profissionais das duas áreas atuarão na execução dos serviços contratados pela vencedora do certame, sendo assim, para executar os serviços objeto da licitação o médico e o engenheiro deverão estar registrados respectivamente no CRM-MT, bem como, no CREA-MT.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Marcos Rodrigues da Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

Diante do exposto, solicito que seja revisto e revertido para que a empresa tenha registro no CREA **e/ou** CRM.

Att,

André Corrêa
andrecorreacosta@hotmail.com
(65)9.9959-7244

Impugnação Errata do dia 15/10/2019

andre correa da costa <andrecorreacosta@hotmail.com>

Qui, 17/10/2019 09:59

Para: Pregões VG <pregaovg@hotmail.com>

Bom dia !!!

Em nome de CORREA APOIO ADMINISTRATIVO E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 24.314.442/0001-70, venho solicitar reversão da errata do dia 15/10/2019 Pregão 58/2019.

Foi emitido errata dia 15/10/2019 afirmando a necessidade do registro tanto do CREA quanto no CRM.

Os serviço contido no edital 58/2019 **não** englobam exames nem consultas médicas, apenas emissão de laudo técnico, não sendo necessário registro no CRM para tal serviço, pois para o Ministério do Trabalho é considerado habilitado para emitir tais documentos o profissional que tenha titulo de medicina do trabalho e/ou engenheiro do trabalho.

Diante do exposto, solicito que seja revisto e revertido para que a empresa tenha registro no CREA **e/ou** CRM.

Att,

André Corrêa
(65)9.9959-7244

Impugnação Errata do dia 15/10/2019

andre correa da costa <andrecorreacosta@hotmail.com>

Qui, 17/10/2019 09:53

Para: Pregões VG <pregaovg@hotmail.com>

Bom dia !!!

Foi emitido errata dia 15/10/2019 afirmando a necessidade do registro tanto do CREA quanto no CRM.

Os serviço contido no edital 58/2019 **não** englobam exames nem consultas médicas, apenas emissão de laudo técnico, não sendo necessário registro no CRM para tal serviço, pois para o Ministério do Trabalho é considerado habilitado para emitir tais documentos o profissional que tenha titulo de medicina do trabalho e/ou engenheiro do trabalho.

Diante do exposto, solicito que seja revisto e revertido para que a empresa tenha registro no CREA **e/ou** CRM.

Att,

André Corrêa
(65)9.9959-7244